



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº: 20181228

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA DAR SUPORTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Contratada: BASSALO ADVOGADOS S/A

RELATÓRIO

Tratam os autos de contratação direta solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante Inexigibilidade de Licitação, da empresa BASSALO ADVOGADOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.081.412/0001-10, para a prestação dos serviços técnicos especializados PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, em atendimento à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, II c/c artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Foram apresentados pela Secretaria requisitante os documentos: Termo de Referência, Proposta Técnica, Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e de Qualificação Técnica da empresa acima qualificada. O valor proposto para a prestação dos serviços é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

O Setor de Contabilidade ratificou a existência de dotação orçamentária

Em despacho o Exmo. Sr. Prefeito solicitou encaminhamento de providências legais junto à Comissão Permanente de Licitação recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 002/2019.

A Comissão Permanente de Licitação apresentou Relatório Técnico favorável ao enquadramento da contratação como Inexigibilidade por se tratar de serviço técnico especializado de acordo à dicção legal supracitada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

A Procuradoria Jurídica manifestou-se favorável à contratação nos termos da Lei, mediante Parecer Jurídico.

É o relatório.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA PARA DAR SUPORTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU-PA. ENQUADRAMENTO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e atuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando (os documentos acostados, a justificativa apresentada pela CPL e ainda a minuta do futuro instrumento contratual), vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Em razão da oportunidade do serviço, entende-se ser procedente a contratação em exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização da empresa BASSALO ADVOGADOS S/A, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos possibilitam a inexigibilidade de licitação, por singularidade do serviço e responsabilidade pela execução dos atos inerentes ao contrato.

De mais a mais, os serviços disponibilizados, serão prestados pessoalmente pelo seu corpo técnico qualificado, cujo renome e grau de especialização justificam a invocação.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização do contratado, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
Controle Interno Municipal

pela formalização do contrato, de forma direta, nos termos do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

Bujaru – PA, 08 de janeiro de 2019.

Lidiane Soares da Silva
CRC: PA-018024/O1
Coordenadora do Controle Interno Municipal
Portaria nº 422/2017-GP/PMB